



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 838, DE 2018, DO PODER EXECUTIVO.

MP 838, de 2018
(Do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 13.670, de 30 de maio de 2018, quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta, a Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011 a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e a Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.



CD/18315.39173-56

EMENDA À MP 838/2018

O art. da Lei Nº 13.670, de 30 de maio de 2018, que modifica o:

“Art. 8º Até 31 de dezembro de 2020, poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:

.....

X - as empresas de transporte aéreo e de serviços auxiliares ao transporte aéreo de carga e passageiros regular, enquadradas nas classes 5111-



CÂMARA DOS DEPUTADOS

1/00, 5120-0/00 e 5240-1/99, da CNAE 2.0;

XI – manutenção e reparação de aeronaves, enquadrada na classe 3316-3, CNAE 2.0;

JUSTIFICAÇÃO

Foi sancionada em 30 de maio de 2018 a Lei no. 13.670, que altera a lei no. 12.546 de 2011, que permitia que as empresas aéreas e de serviços auxiliares ao transporte aéreo público pudessem contribuir com alíquota de 1,5% sobre o valor da receita bruta assim como outros setores estratégicos da economia. Entretanto, mesmo após a aprovação nas duas casas legislativas, estes setores ficaram de fora da lista dos contemplados após o veto presidencial.

As referidas empresas utilizam mão-de-obra de forma intensiva e merecem tratamento isonômico aos demais contemplados pela Lei no. 13.670 de 2018, o que é fundamental para garantir que, em um país de dimensões continentais, o setor continue a desempenhar papel de propulsor do desenvolvimento social e econômico, além da mantenedor de grande volume de mão de obra.

No lado mais evidente, a manutenção do tratamento igualitário é fundamental para que as empresas do setor aéreo brasileiro mantenham a conectividade entre as diversas regiões, especialmente em localidades de demanda mais frágil e sazonal.

A aviação brasileira saiu de um patamar de 30 milhões em 2002 para 100 milhões de passageiros, consolidando-se como transporte de massa sem qualquer subsídio. Depois de uma década de forte crescimento, o setor passou a viver, em meados de 2011, aceleração na alta de custos tradicionalmente elevados, contribuindo para o processo de retomada da economia nos últimos anos, visto que o transporte aéreo tem papel de propulsão para outros setores.

Entre efeitos diretos, indiretos e pelo turismo impulsionado, o modal aéreo adiciona R\$ 312 bilhões à economia do país a cada ano, o que corresponde a cerca de 3,0% do PIB e a mais de seis milhões de empregos.

Apesar da razoabilidade das medidas econômicas adotadas pelo governo



CD/18315.39173-56



CÂMARA DOS DEPUTADOS

diante da crise agravada pela recente greve dos caminhoneiros, é importante buscar equilíbrio nas decisões para garantir tratamento uniforme e a manutenção do ambiente de negócios adequado para o desenvolvimento do país.

A mudança da forma como foi sancionada tem impacto estimado em mais de R\$ 460 milhões por ano ao setor. Esta emenda busca resgatar o ambiente de igualdade entre os diferentes modais de transporte, bem como com outros setores produtivos mantidos no programa de desoneração da folha de pagamento, previsto agora até 2020.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda modificativa.

Sala da Comissão, 05 de junho de 2018.

Deputado Nelson Marquezelli

PTB/SP



CD/18315.39173-56